



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 9/2021
Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado

Parecer Único Vinculado ao SEI n.º: 1370.01.0005798/2021-88

Processo SLA n.º 541/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	IRENE ALVES FERNANDES PALOSCHI
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BOA, BOA VISTA (MAT. 79.091)
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA-MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 9' 47,04" W- 48° 0' 3,639"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ FATOR LOCACIONAL (EMPREENDIMENTO JÁ LICENCIADO ANTERIORMENTE) .

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 78,00 hectares.	Não passível	0
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 3.000 cabeças	03	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 251,00 hectares.	02	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG: 245278/D
Rafaella Silva Rodrigues	ART n. 14202000000006461387
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**,
Servidor(a) Público(a), em 03/02/2021, às 13:26, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26
de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 03/02/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de
2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **25033625** e o código CRC **E624CE66**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005798/2021-88

SEI nº 25033625



Parecer Técnico- Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento Fazenda Boa, Boa Vista, localizada no município de Uberlândia-MG, desenvolve as seguintes atividades; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 251,00 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 78,00 hectares (G-02-07-0) e avicultura de corte (G-02-02-01) com um plantel de 18.000 aves. Para essas atividades a empreendedora possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), com prazo de validade até 22/02/2021.

Na atual fase do licenciamento ambiental a empreendedora pretende desenvolver a atividade de suinocultura (fase de crescimento e terminação) com um plantel de 3.000 animais (G-02-04-06). De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o referido empreendimento é classificado como classe 03 (atividade de suinocultura), ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. No dia 02/02/2021, a empreendedora através de sua consultoria ambiental formalizou o processo administrativo SLA n.º 541/2021 de licenciamento ambiental simplificado para as atividades: culturas anuais (G-01-03-01), bovinocultura de corte (G-02-07-0) e suinocultura (G-02-04-06), excluindo a atividade de avicultura de corte. Na ocasião, apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades que são desenvolvidas e que será iniciada no imóvel.

A área total da Fazenda é de 436,7747 hectares (matrícula n.º 79.091), sendo que 88,00 hectares é destinado a área de reserva legal. Vale mencionar que a área de reserva legal está gravada à margem da inscrição imobiliária. Além disso, a empreendedora apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural). De acordo com RAS apresentado a área construída é de 6,77 hectares, figura 01.



Figura 01 – Vista geral da Fazenda Boa, Boa Vista – Prop.Irene Alves Fernandes

No local residem 02 (duas) famílias e os efluentes sanitários gerados são direcionados para fossa séptica. Os insumos utilizados na atividade de suinocultura serão fornecidos pela empresa BRF Brasil Foods. A área cultivada com culturas anuais é de 251,0 hectares e a bovinocultura extensiva é criada em uma área de pastagem de aproximadamente 78,00 hectares. No local serão alojados 3.000 suínos em 02 (dois) galpões, sendo estimada uma geração de $36,0 \text{ m}^3$ de dejetos dia $^{-1}$. Os efluentes serão destinados para 02 (duas) lagoas com capacidade de armazenamento de 4.344 m^3 (lagoa 01 com 2.496 m^3 e lagoa 02 com 1.848 m^3), ambas as lagoas serão impermeabilizadas. Após os efluentes passarem pelas lagoas serão aplicados em uma área de 66,00 hectares (pastagem), com uma taxa média de $180 \text{ m}^3 \text{ ha}^{-1} \text{ ano}^{-1}$. De acordo com RAS apresentado os dejetos/águas residuárias serão distribuídos nas áreas de pastagem através de chorumeira.

O RAS apresentado menciona que o relevo/topografia da área onde será distribuído o biofertilizante é pouco ondulado, com declividade de até 3%. As áreas com pastagem e utilizadas com culturas anuais estão terraceadas, sendo que, em condições normais ajuda a diminuir o escorramento superficial. Durante a aplicação do biofertilizante, a empreendedora pretende deixar uma faixa mínima de 100 metros da Área de Preservação Permanente - APP e curso de água. Na figura 02 é possível ver parte da área de pastagem e de cultivo agrícola.



Figura 02 – Área de cultivo agrícola e pastagem

Na figura 02, é possível visualizar que o cultivo de culturas anuais é feito em nível. Além disso, a empreendedora menciona que utiliza outras práticas conservacionistas do solo e da água durante o desenvolvimento das atividades.

Os animais mortos durante o processo produtivo serão destinados para composteira localizada na granja. Após o processo de estabilização serão utilizados como adubo orgânico em áreas de pastagens. Os resíduos sólidos das atividades de suinocultura, tais como: frascos vazios de medicamentos veterinários, agulhas, luvas e outros de origem veterinária serão recolhidos pela empresa BRF Brasil Foods para posterior destinação final, conforme LAS/RAS. Os demais resíduos gerados no imóvel são recolhidos e enviados para empresas de reciclagem localizadas em Uberlândia e SOMA Ambiental (Fonte: LAS/RAS– apresentado).

Em relação a atividade de culturas anuais (milho e soja) a empreendedora alega que realiza a tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos. As embalagens vazias são devolvidas, conforme prevê a legislação pertinente.

Em relação a bovinocultura de corte os animais são criados soltos em áreas de pastagem e os resíduos produzidos (urina e fezes) são espalhados pelos próprios animais não representando risco de contaminação ambiental.



A água utilizada no empreendimento é proveniente de três captações consideradas de uso de volume insignificante (Certidões nºs 0196225/2020, 0196250/2020 e 0196236/2020). Todos os pontos de captação estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental. A consultoria responsável pelo empreendimento alegou que não há necessidade de nenhuma nova intervenção ambiental.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Boa, Boa Vista/ IRENE ALVES PALOSCHI, com prazo de 10 anos** para as seguintes atividades “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 78 hectares; suinocultura com um plantel de 3.000 cabeças e cultivo de culturas anuais, sempirenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em uma área útil de 251,00 hectares.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA BOA, BOA VISTA – IRENE ALVES PALOSCHI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação e impermeabilização das lagoas de estabilização. Foi informado que o empreendedor pretende construir 02 (duas) lagoas com capacidade total de 4.344 m ³ .	Antes de iniciar a atividade de suinocultura (crescimento e terminação)
03	Comprovar a instalação da composteira destinada a tratar os animais mortos durante o processo produtivo	Antes de iniciar a atividade de suinocultura.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento FAZENDA BOA, BOA VISTA – IRENE ALVES FERNANDES
PALOSCHI – MAT. 79.091

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos dejetos de suínos e resíduos da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



3- LAGOAS QUE RECEBEM OS DEJETOS DE SUÍNOS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os efluentes da suinocultura.

4- COMPOSTEIRAS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.